

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017 **CONTRATO Nº 09/2017**

Pelo presente instrumento contratual para contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática), de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. João Carlos Spínula, brasileiro, casado, portador do RG n.º 26.754.255-SSP/SP e do CPF/MF n.º 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº30, Jardim América, Iguape/SP, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA - ME (BAZAR LARA), empresária individual, devidamente inscrito no CNPJ nº 21.495.856/0001-55, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 339, bairro Centro, na cidade de lguape/SP, devidamente representada por sua proprietária Adriana Cunha de Almeida, brasileira, casada, npresária, portadora do RG nº 533882758 SSP/SP e CPF nº 101.180.387-96, residente e domiciliado na rua Capitão Augusto Rollo, nº 11, bairro Sinhô Rollo, CEP: 11.920-000, na cidade de Iguape/SP, ora denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira - Do Objeto - O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática) para atendimento das atividades administrativas, sob o regime de requisição, cujas especificações (produtos e quantidade) encontram-se descritas no anexo II - Termo de Referência.

1.1- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.1- Edital do Pregão Presencial nº 02/17, e seus Anexos;

1.1.2- Proposta inicial do dia 06 de junho de 2017, com a devida adequação de valores, datada de 14 de junho de 2017, apresentada pela CONTRATADA;

1.2- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Fornecimento - A CONTRATADA obriga-se, neste ato, a fornecer, durante o prazo de vigência da presente avença, por requisição da Diretoria Administrativa e ou Chefe de Gabinete, conforme as necessidades desta Câmara, à **CONTRATANTE**, com prazo de entrega até três dias corridos a contar da requisição, na conformidade da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, nas anexas disposições contratuais.

Cláusula Terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento - Pela aquisição/fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor referente aos produtos requisitados no decorrer do mês, até o último dia útil deste, na conformidade dos valores apresentados na proposta, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e das requisições, devendo ser emitidas mensalmente, até o limite do total contratado e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja Nota-Fiscal Eletrônica será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

3.2- Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa CONTRATADA e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841 WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

#### - Estância Balneária -

b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº

12.440/2011; 3.3- A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: Ficha - 03; Tipo - Orçamentária; Unidade Orçamentária - 01.00.00 - Câmara Municipal; Função/Sub Função - 01.031 - Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal; Categoria Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Programa – 0001 Administração Legislativa.

láusula Quinta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigerá de 26 de junho de 2017 a 26 de junho de 2018.

Cláusula Sexta - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela CONTRATADA, ou ainda, cobrado judicialmente.

<u>Cláusula Sétima - Da Vinculação Legal</u> - O presente contrato vincula-se aos termos do Pregão Presencial n.º 02/17 e seus anexos, bem como, à proposta da **CONTRATADA** e ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava - Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital do Pregão Presencial n.º 02/17, na forma do artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Nona - Do Aditamento - O presente contrato poderá, se necessário, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser aditado nos termos do artigo 65, par. 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Rua das Neves, nº 01 - CEP: 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - Fone (13) 3841-1040 - FAX 3841 WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

<u>Cláusula Décima – Do Foro</u> - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos legais.

Iguape, 26 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Contratante

ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA – ME

Contra 27.495.856/0001-55

ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA - ME

Av. Adhemar de Barros, 339 Centro - CEP 11.920-000

IGUAPE - SP

Testemunhas:

Nome: Maralla Com

RG:

Nome: Tation paparl

RG: 335008S6 - 2

Assessor Jurídico QAB/SP nº 204.324

Luciano Teixeira Ribeiro